Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3506/2016

**PROCESSO TC/MS** : TC/12171/2015
**PROTOCOLO** : 1603219
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** : JOSÉ DOMINGOS RAMOS
**TIPO DE PROCESSO** : ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2015
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** : PREGÃO PRESENCIAL 09/2015
**RELATOR (A)** : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 09/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 04/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa abaixo relacionada, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DE SOLTEIRO, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA".

| EMPRESA | VALOR |
|---|---|
| DENILDE GOMES MAGALHÃES EPP | R$ 180.000,00 |

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 19381/2015 (peça 17), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 18) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de

acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 09/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 04/2015 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa DENILDE GOMES MAGALHÃES EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 25 de abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm